



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0189/2019

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar a permuta de imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jaffet, nº 220, por imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho localizado na Rua Avanhandava, nº 521, onde se encontra instalada uma base do SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Ambos os imóveis se situam no Distrito da Bela Vista.

A permuta se justifica na necessidade de regularização da Base Operacional Nove de Julho do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, que desde 2011 ocupa o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho, situado na Rua Avanhandava, por força de comodato (empréstimo gratuito). Referido imóvel foi adquirido pelo Hospital 9 de Julho após a demonstração do interesse do SAMU em instalar, ali, uma nova base, e, após sua aquisição, foi emprestado ao SAMU.

Além disso, o imóvel municipal situado na Rua Adma Jaffet, nº 220, que anteriormente abrigava a base do SAMU e atualmente se encontra desocupado, permitirá a ampliação do complexo hospitalar do Hospital 9 de Julho.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal da Saúde, com as novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o atendimento das urgências, padronizadas em âmbito nacional por força da Portaria GM nº 2657/04, o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho situado na Rua Avanhandava tornou-se mais adequado para a prestação do serviço de atendimento das urgências do que o municipal localizado na Rua Dona Adma Jafet por diversas razões: racionalidade na utilização dos recursos móveis, uma vez que se localiza em uma área de grande número de chamados; facilidade de deslocamento das viaturas em função da configuração da malha viária do entorno, que permite acesso rápido às vias de grande fluxo; configuração das áreas internas de conforto, higiene pessoal, alimentação e processamento e guarda de materiais e equipamentos; disposição da área administrativa e da operacionalização do serviço; estacionamento coberto para as viaturas; dimensão da edificação; e possibilidade de acomodação de forma adequada de 03 equipes de ambulâncias.

A Secretaria Municipal da Saúde ressaltou que na região não foram localizados outros imóveis ou próprios municipais em condições de alocar as equipes do SAMU-192 de acordo com o preceituado pela Portaria GM nº 2657/04 do Ministério da Saúde, e que o imóvel da Rua Avanhandava emprestado pelo Hospital Nove de Julho atende plenamente ao disposto nela; além disso, informou que o imóvel municipal anteriormente ocupado pelo SAMU não atendia mais às necessidades sob o ponto de vista administrativo, operacional e de segurança, e só acomodava de forma razoável até duas equipes de intervenção.

A Subprefeitura da Sé concordou com a permuta, ressaltando que não tem interesse pelo imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jaffet, nº 220. Também foram ouvidas a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras-SIURB e o Departamento de Uso e Ocupação do Solo-DEUSO, que se pronunciaram pela adequação da medida.

No que diz respeito aos valores dos imóveis envolvidos na permuta, o Setor de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI efetuou avaliação, em outubro de 2018, e chegou aos valores de R\$ 2.856.299,00 para o imóvel municipal situado na Rua Dona Adma Jafet e de R\$ 2.699.152,00 para o imóvel de propriedade do Hospital Nove de Julho situado na Rua Avanhandava. O PL ora apresentado dispõe que

previamente à efetivação da permuta os imóveis serão reavaliados e que eventual diferença a favor do Município de São Paulo, que venha a ser apurada por ocasião dessa reavaliação, será recolhida pelo Hospital Nove de Julho ao erário municipal; todavia, a se confirmar que o imóvel do Hospital Nove de Julho vale mais do que o municipal, não será devido pelo Município de São Paulo o pagamento da diferença.

Por fim, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente à possibilidade de permuta entre os imóveis, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Desse modo, tratando-se de hipótese que independe de licitação, conforme disposto no artigo 112, § 1º, inc. II, alínea d, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e estando evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2019, p. 79-80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.